ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO - SINTROPAS PG, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA;

Ε

VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 80.229.461/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EGBERTO NISSEL DE CARVALHO E SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) representada pelo SINDICATO DOS MOTORISTAS, COBRADORES E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, MUNICIPAIS, METROPOLITANOS, INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, INTERNACIONAIS E DE FRETAMENTO, com abrangência territorial em Ponta Grossa/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Determinam as partes os seguintes pisos salariais: da função MOTORISTA PLENO, em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$1.915,36 (mil novecentos e quinze reais e trinta e seis centavos); da função de MOTORISTA JUNIOR, em R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.514,69 (mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos); da função de TROCADOR EFETIVO em R\$ 6,37 (seis reais e trinta e sete centavos) por hora totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 1.147,36 (mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos) e da função de TROCADOR EXPERIÊNCIA em R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por hora, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (6) seis horas diárias, ou seja, 36 horas semanais, um salário mensal de R\$ 993,96 (novecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro: A função de motorista compreende duas classes distintas: motorista PLENO, reconhecido como habilitado para conduzir os carros maiores, do tipo convencional e articulado, e motorista JUNIOR, reconhecido como habilitado para conduzir exclusivamente micro-ônibus e midi-bus, pelo prazo máximo de um (01) ano. É prevista a possibilidade de o motorista PLENO conduzir os carros menores, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, diante de sua reconhecida habilitação.

Parágrafo Segundo: O piso salarial ora fixado para os motoristas JUNIOR não é aplicado aos funcionários que, exercendo tal função, tenham sido admitidos antes de 01/5/2008, em virtude da impossibilidade de haver redução salarial. Até aquela data havia uma única função de motorista, independente do tipo de carro conduzido, havendo direito adquirido à remuneração pelo piso então praticado aos motoristas em geral. A empresa tomará as medidas necessárias para capacitar os motoristas JUNIOR, incluídos nesta exceção, para que possam passar à função de motorista PLENO.

Parágrafo Terceiro: Os motoristas e trocadores admitidos a partir do início da data de vigência deste Acordo estarão sujeitos a um período de experiência de noventa (90) dias. Tal condição não se aplica aos funcionários exercentes de outras funções que venham a ser promovidos, internamente, para a função de motorista JUNIOR, os quais passarão a receber 100% do piso salarial do cargo logo que assumam a nova função.

Parágrafo Quarto: Aos menores aprendizes em treinamento interno na empresa será respeitado o salário mínimo nacional, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de aprendizagem, ficando excluído o pagamento do piso salarial estabelecido neste ACT, assim como, do mínimo regional estadual.

Parágrafo Quinto: As partes comprometem-se que será elaborado no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura deste acordo coletivo de trabalho termo aditivo constando o piso salarial dos trabalhadores que englobam as categorias econômicas as quais são representados pela entidade sindical acordante, exceptuadas as funções de caráter estratégico.

Reajustes/Correções Salariais



CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Em face da realidade econômico-financeira da empresa e das demais condições mantidas e pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem assim o disposto no artigo 7, inciso XXVI, da Constituição Federal e a expressa deliberação da categoria, ajustam as partes que os salários dos empregados serão reajustados no valor de 4% (quatro por cento), a ser implementado no salário-competência novembro/2018, recomposição que compreende o período de 1° de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste/antecipação concedida no período.

Parágrafo único – tendo em vista o momento em que é ajustada a presente avença coletiva, fica acordado que eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação do reajuste nos meses de competência de novembro/2018 serão pagos junto com o salário do mês de competência dezembro/2018 (até o 5º dia útil de janeiro/2019).

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos fins do artigo 462, da CLT, a empresa poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, a título de lanche, refeições, convênios, inclusive os de assistência médica ou odontológica, compras, seguro de vida, associação de funcionário, convênios sindicais, entre outros. Em caso de dano, o desconto será legítimo se observado o contido no parágrafo 1° do mesmo artigo.

Parágrafo primeiro: Quando da concessão de férias, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias.

Parágrafo segundo: Considerando o convênio firmado pelo SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender as necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas – devidamente vistadas pelo empregado e pelo sindicato profissional – enviadas pelo SINTROPAS-PG à empresa empregadora até o dia 15 de cada mês para o respectivo desconto. As despesas com a aquisição de medicamentos, em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do piso salarial respectivo, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder o recebimento, junto ao empregador, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Considerando que a entidade sindical poderá firmar outros convênios que venham a beneficiar aos empregados, fica estipulado um limite específico de 20% (vinte por cento) do salário de cada funcionário, para essa modalidade de desconto, respeitado o limite global de descontos já praticados pela empresa.

Parágrafo quarto: Considerando a previsão de até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, fica proibido desconto salarial pelo tempo retro mencionado.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO ACIDENTE

Em caso de sinistro envolvendo terceiros, havendo dolo ou culpa, a empresa apresentará 3 (três) orçamentos. Caso o funcionário não aceite esse valor, poderá orçar em outras oficinas indicadas pela VCG e ainda poderá apresentar orçamento alternativo em outro fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ficando, nesta última hipótese, responsável pela manutenção da qualidade do serviço efetivado arcando com os custos de retrabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS DE TRANSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito.

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação.

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado.



Parágrafo Quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá envelope ou contracheque de pagamento, discriminando créditos e descontos, bem assim o valor do FGTS do mês a que se refere. Fica expressamente autorizada à empresa a efetuar o pagamento salarial via depósito bancário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13° salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá vale alimentação no valor mensal de R\$600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de novembro de 2018, fornecido de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), parcela esta sem natureza salarial para todos os fins.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado entre as partes que no período de vigência do presente instrumento coletivo a Empresa acordante fornecerá o vale alimentação aos seus empregados com antecipação, a qual ocorrerá sempre no dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia útil subsequente, caso este recaia em sábados, domingos ou feriados.

Parágrafo segundo: Na hipótese de afastamento do empregado em auxílio doença por mais de 15 dias, o vale alimentação será mantido pela empresa pelo prazo máximo de 30 dias — (equivalente a 1 (um) vale alimentação), a contar do início do primeiro afastamento, hipótese avençada a uma ocorrência no ano civil.

Parágrafo terceiro: Tendo em vista o momento em que é assinado o presente Acordo Coletivo, as diferenças relativas ao mês de competência novembro/2018 e dezembro/2018 serão pagas juntamente com o repasse da competência janeiro/2019.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA



A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATIVIDADE DO MOTORISTA

As partes acordantes declaram e reconhecem que faz parte da função do motorista, dentre outras, o controle e /ou a cobrança das passagens dos usuários, quando não tiver sido escalado funcionário especificamente para esta atividade, pactuando, como o controle e/ou cobrança das passagens, pelos motoristas, ocorre dentro da jornada de trabalho, que não caracteriza duplicidade de função, não gerando direito à remuneração diferenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

São obrigatórios os exames admissionais e demissionais na forma do artigo 168 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO

Para a utilização dos empregados em outras funções, cumuladas ou não, a empresa deverá capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços, nem responsabilizá-los pela execução incorreta. Os funcionários que desejarem ser capacitados para trocar de função deverão participar dos treinamentos e cursos, sem que isto caracterize prestação de serviço remunerado, diante do benefício a ser conquistado com a mudança de função.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO TROCO INICIAL

A empresa fornecerá aos trocadores e aos motoristas que efetuam cobrança de passagens a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais) para troco inicial, cuja importância será objeto de prestação de contas na rescisão contratual, sendo que em caso de furto/roubo (objeto de comprovação na empresa, através de boletim de ocorrência formalizado pelo empregado junto à autoridade policial) haverá a desoneração do trabalhador.

Parágrafo único - A empresa providenciará para que seja possibilitado aos trocadores e aos motoristas que efetuam cobrança de passagens, dentro do terminal central, a realização da substituição de valores expressos em papel-moeda de quantitativos maiores em "troco" em cédulas ou moedas de quantitativos menores, respeitadas a necessidade e disponibilidade operacional do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO), além das alterações de salários ocorridas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho, excetuada a relativa aos motoristas e trocadores, será de guarenta e guatro (44) horas semanais, podendo as mesmas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, assegurados os descansos inter e intrajornada.

Parágrafo Primeiro - Os motoristas e trocadores serão beneficiários, enquanto vigente o presente instrumento, da carga horária de até seis (6) horas diárias ou trinta e seis (36) horas semanais, podendo estas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, observado o descanso interjornada de 11 horas.

Parágrafo Segundo - O descanso intrajornada poderá ser ampliado (art. 71, CLT) para até cinco (5) horas, admitidos expressamente, pelo presente instrumento normativos, os períodos intervalares discriminados na Escala Individual (EI) e na Ficha de Controle de Veículo (FCV) fornecidas pelos operadores, ficando ajustado que referidos períodos não integram a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento fica facultada a adoção do regime compensatório que objetive a eliminação, total ou parcial, de horas de trabalho em outro dia da semana, só sendo considerada como hora extraordinária, com adicional de 50%, o excesso da 36a hora semanal, para motoristas e trocadores, e 44a hora semanal para os demais empregados, desde que as mesmas não tenham sido compensadas.

Parágrafo Quarto - Caberá à empresa, no ato admissional de motorista e trocador, entregar, mediante recibo, a relação de linhas, com os respectivos horários (frequências), a fim de que referidos profissionais, de modo prévio, já tenham ciência das mesmas. Eventuais alterações (de linhas e frequências), posteriores à admissão, deverão ser divulgadas em edital, no local de costume no âmbito da empresa, legitimando-se a compensação aqui estabelecida.

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á, para fins de remuneração do trocador, tanto de linha, quanto de terminal, o período efetivo de trabalho, tanto antes do início da primeira viagem, como após do termino da última viagem, tendo a empresa o prazo até março de 2019 para implementação do sistema, garantindo o pagamento integral das horas trabalhadas a todos os funcionários.

Parágrafo Sexto - Considerar-se-á, para fins de remuneração do motorista, tanto de linha, quanto de terminal, o período efetivo de trabalho, tanto antes do início da primeira viagem, como após do termino da última viagem, tendo a empresa o prazo até março de 2019 para implementação do sistema, garantindo o pagamento integral das horas trabalhadas a todos os funcionários.

Parágrafo Sétimo - Excetuados os períodos acima indicados, ajustam as partes, com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, que não integrarão a jornada de trabalho dos motoristas e trocadores, quer como de serviço efetivo, quer como tempo à disposição, os períodos de intervalos existente

nas escalas de trabalho, entre uma e outra viagem, fixado também aos motoristas e trocadores, que venham a assumir ou venham a ser rendidos fora da garagem, que só deverão comparecer no horário de entrada consignado nas referidas escalas (papeletas de trabalho).

Parágrafo Oitavo - Considerando o benefício da redução da jornada de trabalho fixada para os motoristas e trocadores, como também a existência de intervalos entre viagens e as peculiaridades das funções, fixam as partes que resta atendida a obrigatoriedade da concessão de intervalos intrajornadas previstos no artigo 71, da CLT, bem como, do parágrafo 4º do mesmo artigo, não sendo devido, por ele, qualquer pagamento.

Parágrafo Nono— Determinam as partes acordantes que dadas às peculiaridades da atividade, a jornada de trabalho dos motoristas e trocadores será comprovada, para os devidos fins de direito, através do documento denominado Ficha de Controle de Veículo (FCV).

Parágrafo Décimo - Sistemas alternativos de controle de ponto — As partes acordam a possibilidade de utilização de sistemas alternativos de controle eletrônico de ponto, nos termos da Portaria MTE 373/2011, no qual fica dispensada a emissão de comprovantes diários de cada apontamento de horário realizado pelo empregado, desde que seja garantida a impossibilidade de:

- I restrições à marcação do ponto;
- II marcação automática do ponto;
- III exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- IV a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

- I estar disponíveis no local de trabalho;
- II permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contraprestadas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, sem prejuízo da folga semanal normal, em face da peculiaridade da atividade empresária e laboral.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Os funcionários que estejam em plena atividade terão direito a seis (6) passagens diárias, sem custo destinadas a lhes permitir o acesso ao local de trabalho e retorno às suas casas. Em caso de suspensão

p

afastamento ou interrupção do contrato de trabalho e /ou da prestação de serviços, não terão direito a tal benefício, justificado exclusivamente para permitir o acesso do trabalho, benefício este que é pessoal e intransferível.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes àqueles funcionários obrigados ao seu uso, os quais se obrigam a devolvê-los, em sua totalidade finda a relação de trabalho, ficando autorizado o desconto do valor correspondente ao custo da última compra efetuada, junto às verbas rescisórias, em caso de não devolução.

Obriga-se a empresa a entregar, na contratação do funcionário (Motorista ou Trocador) a quantia de 2 (duas) calças, 2 (duas) camisas e 1 (uma) gravata, efetuando a liberação de outras peças a *posteriori*, seguindo-se o calendário de reposição de 1 (uma) calça a cada 6 (seis) meses, 1 (uma) camisa de cada 4 (quatro) meses e 1 (uma) gravata a cada 12 (doze) meses, não sendo cumulativo em caso de atraso no recebimento provocado pelo funcionário.

Parágrafo primeiro — A empresa fornecerá camiseta polo a cada 6 meses e jaqueta a cada 2 anos, seguindo-se os demais termos do cronograma de entrega vigente.

Parágrafo segundo — Fica estabelecida a possibilidade de utilização de bermuda nos períodos de intenso calor, desde que seguindo o padrão do uniforme da empresa. Empresa e sindicato estabelecerão futuramente a possibilidade de substituição da entrega de uma calça por uma bermuda, por opção de cada empregado (tal implementação ainda carece de autorização do Poder Concedente).

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

p

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CIPA

A empresa divulgará, no prazo e modos legais, a eleição da CIPA concedendo prazo à inscrição de interessados, o Sindicato Profissional será comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da realização do processo eleitoral da CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará o atestado médico ou odontológico, fornecido por profissionais conveniados com o órgão previdenciário, para fins de justificação de falta ao serviço, desde que vistado pelo médico da empresa.

Parágrafo único - Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico e em cirurgias, desde que mediante solicitação prévia à empresa e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida nessa mesma autorização a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação do respectivo atestados médico em até 48 (quarenta e oito horas) após o retorno. A empresa baixará regulamento operacional estabelecendo o detalhamento operacional de implementação da presente cláusula.

Relações Sindicais



Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 2 (dois) diretores efetivos do Sindicato, por ele expressamente indicado, por prazo indeterminado, desde que na vigência do mandato sindical.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FUNDO ASSISTENCIAL

Nos termos do TAC nº 205/2016 firmado com o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região e considerando que as cláusulas sociais e econômicas, constantes na convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis para os trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim, que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente com o equivalente 4,25% (quatro vírgula vinte e cinco por cento) sobre a folha de pagamento (salário base) de todos os respectivos empregados ativos, associados ou não associados ao sindicato, equivalente a R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado, em favor do sindicato, nos meses de novembro e dezembro/2018, janeiro e fevereiro/2019, passando a 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento), equivalente a R\$ 77,50 (setenta e sete reais e cinquenta centavos) por empregado, a partir do mês de competência março/2019, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na Assembleia Geral da categoria profissional realizada em 14 de dezembro de 2018, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico aos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos à análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas anual da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários e outras formas de manutenção (diárias, jetons) para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal, que garante liberdade e autonomia sindical, e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos patronais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a Ficha de Compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimento até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10%, sem prejuízo de atualização monetária.

P

PARÁGRAFO SEXTO – A manutenção do pagamento do fundo assistencial descrito na presente cláusula a partir de março/2019 está condicionada à efetiva inclusão e aplicação na tarifa decretada pelo Município de Ponta Grossa do respectivo valor no cálculo tarifário.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de eventual questionamento futuro que determine a cessação da validade da cláusula em questão ou a não possibilidade de inclusão e aplicação no cálculo tarifário, cessará igualmente a obrigação da empresa no pagamento do valor nela descrito. A empresa se compromete a pré-avisar o Sindicato dos Trabalhadores de uma eventual cessação dos repasses num prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

A empresa descontará de todos os associados abrangidos pelo presente ACT, o valor equivalente a 1/30 do salário básico do empregado, referente ao salário do mês de março/2019, repassando tal valor ao Sindicato Profissional até o dia 10 do mês subsequente ao desconto desde que o sindicato laboral encaminhe as guias especificas e com a relação dos associados a que terão o desconto.

Parágrafo único - DIREITO DE OPOSICÃO AO DESCONTO DA TAXA DE REVERSÃO SALARIAL

É garantido a todos os empregados o direito de se oporem ao desconto da taxa estabelecida no *caput* desta cláusula, desde que se manifestem por escrito, e entregue tal oposição ao Sindicato no prazo de 10 dias a contar do depósito deste instrumento junto ao Ministério do Trabalho, se comprometendo o sindicato em publicar edital em jornal de grande circulação, cientificando o início do prazo de oposição.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

P

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. À empresa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5° (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE

Em caso de legislação superveniente que altere a regulamentação atualmente existente, as partes comprometem-se a se reunir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a alteração, para adequar o instrumento coletivo à nova legislação, facultada a participação do Poder Público.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Instituem as parte que qualquer divergência ou legítimo decorrente da relação de emprego, inclusive o fundado no presente instrumento, será resolvido no foro de Ponta Grossa, obrigando-se os firmatários a, antes do ingresso em juízo, tentar autocomposição, lavrando-se documentos que à mesma se referir, ainda que infrutífera. A tanto, as partes serão representadas por um diretor e advogado.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

Presidente

SIND MOT COBRADORES E TRAB EMP TRANSP COL VEIC ROD PASSAG URB MUN METROP INTERM INTEREST INTERN E FRET DE PG E REGIAO -SINTROPAS PG

EGBERTO NISSEL DE CARVALHO E SILVA

Diretor

VIACAO CAMPOS GERAIS LTDA

Mark Construction of the C

uciano Rasera Gulin Diretor Operacional